



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CLUBE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS N.º 002/2025

PAD COREN-SC N.º 310/2025

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Divisão de Compras e Licitações (DCL) criada pela Decisão n.º 003, de 17 de janeiro de 2024, da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Com esse processo o Coren-SC realizará o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais de enfermagem, devidamente registrados no Coren-SC, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição.

Este projeto visa proporcionar vantagens exclusivas aos beneficiários para a aquisição ou contratação de bens e serviços para uso pessoal. A iniciativa busca agregar valor ao vínculo dos profissionais com o Conselho, contribuindo para o bem-estar e a satisfação da classe profissional, bem como dos colaboradores do Coren-SC. Este objeto não utiliza recursos financeiros do órgão e não obriga a contratação por parte da autarquia.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br, www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br ou ainda, junto à sede do Coren-SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 07º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020 -300.

1. OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais de enfermagem, devidamente registrados no Coren-SC, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público.
- 1.2 Novos credenciamentos poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação relacionada neste edital, na forma neste estabelecida.
- 1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º, decreto nº 11.878/2024), uma vez que o credenciado concede ao beneficiário uma vantagem/desconto única e exclusivamente pela sua relação com o Coren-SC.
- 1.4 O presente credenciamento se apoia no decreto nº 11.878/ 2024 para estabelecer seus procedimentos, contudo, o credenciamento proposto não se destina ao órgão e sim a pessoas identificadas como beneficiários.
- 1.5 **DOS BENEFICIÁRIOS:** São considerados beneficiários vinculados ao Coren-SC:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.5.1 os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional deste Conselho;
- 1.5.2 os empregados públicos do Coren-SC, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá).
- 1.6 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição, e o colaborador que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.
- 1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados cujas atividades sejam compatíveis com a qualificação, formação e fomento à valorização profissional, ou que estejam vinculadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos beneficiários.
- 2.2 Os segmentos aptos ao credenciamento de empresas estão listados na tabela a seguir:

TABELA DE SEGMENTOS APTOS AO CREDENCIAMENTO	
SEGMENTO	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
EDUCAÇÃO	Serviços educacionais: primário, básico, médio, técnico e superior; Serviços educacionais especializados: Doutorados, Mestrados, Especializações, Pós Graduação, MBA Cursos de línguas estrangeiras, Cursos de atualização profissional; Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos, assinaturas), Outros.
SAÚDE	Empresas e Serviços médicos (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD); Seguros; Academias; Óticas; Outros.
ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação: Padarias, lanchonetes, cafeterias, restaurantes, fastfood, etc; Produtos alimentícios; Materiais e Equipamentos; Outros.
PROFISSIONAL	Ferramentas e utensílios; Equipamentos e Softwares; Veículos (vendas e locações); Combustíveis; Transporte Pessoal; Transporte de Materiais; Coworking; Espaços, auditórios, salas de reuniões e afins; Estacionamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	Seguros; Outros.
PET	Serviços veterinários; Saúde veterinária; Estética veterinária; Alimentação veterinária; Produtos veterinários; Outros.
CULTURA E TURISMO	Hoteleiro; Serviços de hospedagem; Atrações turísticas; Atrações culturais; Transporte rodoviário; Transporte aéreo; Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de Streaming, etc); Outros.

2.3 Fica **VEDADA** a participação no presente Credenciamento:

- 2.3.1 As empresas que possuem impedimento de licitar ou contratar com a administração pública federal;
- 2.3.2 As empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupante de cargo de direção do Coren-SC, ou com agente público que participe do processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO E PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo II, juntamente com os documentos de habilitação mencionados no anexo para o e mail clube@corensc.gov.br.
 - 3.1.1 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento sanando as causas que ensejaram seu indeferimento.
- 3.2 A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Prazo de análise da documentação e proposta será de até trinta (30) dias contados da data de recebimento da proposta.
- 3.3 A qualquer prazo, o Coren-SC poderá solicitar documentos complementares para formalização do credenciamento, estabelecendo prazo de até dez (10) dias úteis para complementação, sob risco de encerramento do processo.
- 3.4 Os documentos e a proposta serão analisados, de forma objetiva quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação pelo grupo de trabalho, designado por portaria, e a aprovação de credenciamento será realizada com o envio do Termo de Credenciamento, via eletrônica, para assinaturas.
- 3.5 O presente edital não requer apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica.
- 3.6 Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do Coren-SC, e ainda, contrários a moral, a legalidade e aos bons costumes da sociedade e da administração pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.7 O Coren-SC poderá indeferir o requerimento de ingresso no Clube de Benefícios, por considerar haver divergências de qualquer natureza entre a proposta e as leis que disciplinam o exercício profissional, resoluções, pareceres normativos, princípios, diretrizes, orientações ou políticas públicas de valorização da enfermagem implementadas pelo sistema Cofen-Coren's, as quais devem orientar o interesse da enfermagem em vincular a imagem, prestígio e reputação institucional do Coren-SC.
- 3.8 Em se tratando de oferta de cursos, a instituição de ensino deverá apresentar matriz curricular e demais documentos para análise do Coren-SC.
- 3.9 O indeferimento será motivado e registrado nos autos de processo administrativo, para fins de transparência e isonomia, sendo a instituição ou empresa comunicada formalmente do teor da decisão.
- 3.10 Contra a decisão do Coren-SC, caberá recurso administrativo, no prazo máximo de quinze (15) dias da comunicação da decisão.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos listados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 A documentação exigida para fins de habilitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 4.3 Proposta de Credenciamento, devidamente preenchida, conforme Anexo II do Edital;
- 4.4 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos (habilitação jurídica e financeira):
 - 4.4.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.4.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.4.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.4.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 4.4.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 4.4.6 a certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.4.7 Nos casos de Cursos, de qualquer natureza, é OBRIGATÓRIO o envio da matriz curricular e as devidas autorizações (MEC, CEE, etc).
- 4.5 As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos (Habilitação jurídica):
 - 4.5.1 documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);
 - 4.5.2 certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.5.3 certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético;
- 4.5.4 comprovante de endereço do local de atendimento
- 4.6 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.
- 4.7 Será solicitada a declaração, devidamente assinada, conforme **Anexo IV** do Edital.

5. VIGÊNCIA, DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

- 5.1 Este Chamamento Público terá validade de trinta e seis (36) meses, sendo permitido, a qualquer momento o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos deste Edital.
- 5.2 O termo de Credenciamento terá vigência de vinte e quatro (24) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 O fim da vigência de benefícios será comunicada pelo credenciado com noventa (90) dias de antecedência aos beneficiários e ao Coren-SC.
- 5.4 O credenciamento será rescindido, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:
 - 5.4.1 Após falência ou insolvência do credenciado;
 - 5.4.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - 5.4.3 Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
 - 5.4.4 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - 5.4.5 Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 5.4.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 5.4.7 Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 5.4.8 Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e anexos.
- 5.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item "5.4.7" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6. PAGAMENTO

- 6.1 O Clube de Benefícios do Coren-SC não onera financeiramente a autarquia em nenhum aspecto. O Clube de Benefícios é uma iniciativa destinada a proporcionar vantagens e descontos exclusivos aos profissionais de enfermagem registrados em Santa Catarina e funcionários do Coren-SC, sem qualquer custo ou despesa para o Conselho.
- 6.2 A participação no Clube de Benefícios não implica em nenhuma despesa ou custo para o Coren-SC. Todo o processo de credenciamento e oferta de benefícios é realizado pelas empresas parceiras sem gerar qualquer tipo de ônus para o Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3 O Coren-SC não está obrigado a realizar nenhuma aquisição de produtos ou serviços das empresas credenciadas. A participação no Clube de Benefícios é voluntária e não envolve a compra de qualquer item por parte do Coren-SC.
- 6.1 Não há criação de vínculo de obrigação entre o Coren-SC, os credenciados e os beneficiários, exceto quando os beneficiários optam, por sua livre escolha, por utilizar os benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas. O Coren-SC não assume nenhuma responsabilidade financeira ou contratual pelo uso dos benefícios.
- 6.2 Os beneficiários do Clube de Benefícios têm total autonomia para decidir se utilizam ou não os descontos e vantagens oferecidos. A decisão de utilizar os benefícios é exclusivamente do beneficiário, sem qualquer interferência ou obrigação imposta pelo Coren-SC.

7. DOS DESCONTOS

- 7.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo colaborador do Coren/SC, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.
- 7.1 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do colaborador do Coren-SC.
- 7.2 O desconto mínimo admitido a que se refere este Edital será de **dez por cento (10%)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições. Além disso, o desconto deve ser mais vantajoso do que aquele já oferecido de praxe pela empresa em suas negociações habituais com os consumidores.

8. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 8.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 8.1 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Para assegurar a correta execução e manutenção do Clube de Benefícios do Coren-SC, será implementado um sistema de controle e monitoramento. Este sistema será administrado por um Grupo de Trabalho especialmente designado para esta finalidade, cuja formação e responsabilidades, deverão ser formalizadas por meio de uma portaria específica.
- 9.2 Composição do Grupo de Trabalho:
 - 9.2.1 Empregados Públicos do Coren-SC: Designados para gerenciar e monitorar as informações relacionadas ao Clube de Benefícios;
 - 9.2.2 Conselheiros do Coren-SC: Participarão do Grupo de Trabalho para garantir a representatividade dos profissionais de enfermagem.
- 9.3 Responsabilidades do Grupo de Trabalho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3.1 Gestão das Informações: Organizar e manter atualizadas todas as informações sobre as empresas credenciadas e os benefícios oferecidos;
- 9.3.2 Controle dos Credenciados: Monitorar o cumprimento das condições estabelecidas no edital pelas empresas credenciadas, garantindo que os descontos e vantagens sejam efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
- 9.3.3 Prazos de Credenciamento: Supervisionar os prazos de credenciamento, assegurando que as revisões periódicas sejam realizadas;
- 9.3.4 Manutenção Geral do Clube: Realizar a manutenção contínua do Clube de Benefícios, incluindo a atualização das ofertas e a resolução de quaisquer problemas relatados pelos beneficiários ou parceiros.

10. SANÇÕES

- 10.1 Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do Coren-SC prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas.
- 10.2 As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:
 - 10.2.1 **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo Coren-SC;
 - 10.2.2 **Suspensão Temporária:** Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas correções sejam efetuadas e aprovadas pelo Coren-SC;
 - 10.2.3 **Descredenciamento:** Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descredenciada do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo Coren-SC;
 - 10.2.4 **Multa:** Desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descredenciamento a sanção máxima e irrevogável.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@corensc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.3 Caberá a equipe da Divisão de Compras e Licitações, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração da contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até **três (3) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 11.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até **três (3) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 11.5 As respostas aos pedidos, supracitados, serão divulgadas pelo sistema compras.gov, no PNCP e vincularão os participantes e a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As obrigações do Coren-SC, do(a) Credenciado(a) e dos Beneficiários seguem expostas nos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren-SC, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.2 A participação no presente Credenciamento, implicará a concordância com todos os termos e condições deste Edital.
- 13.1 Este procedimento será processado com observância da Lei nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais normativos correlatos.
- 13.2 Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Grupo de Trabalho, especialmente designado para esta finalidade.
- 13.4 Face à natureza de Entidade Autárquica Federal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos:**
 - 13.5.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.5.2 Anexo II – Proposta de Credenciamento;
 - 13.5.3 Anexo III – Termo de Credenciamento;
 - 13.5.4 Anexo IV – Termo de Integridade e Ética.

Florianópolis/SC, 12 de novembro de 2025.

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC

Presidente Maristela Assumpção de Azevedo

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2025

PAD COREN-SC N.º 310/2025

CREDECNIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025 – LEI N.º 14.133/2021

CREDECNIAMENTO PARA CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-SC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, legalmente constituídas no Brasil, nos termos da legislação brasileira vigente, interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe da enfermagem, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.
- 1.2. Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres do Coren-SC, o CREDECNIAMENTO permanecerá em vigência por trinta e seis (36) meses, contados da publicação do Edital e o credenciamento ficará aberto aos interessados, conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O Termo de Credenciamento assinados pelo Coren-SC e Credenciado(a) terá vigência de vinte e quatro meses (24), prorrogável conforme definido na Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Compras.gov.br e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.

1.5. DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários vinculados ao Coren-SC.

- 1.5.1. os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional deste Conselho;
- 1.5.2. os empregados públicos do Coren-SC, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá).
- 1.6. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição, e o colaborador que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

1.7. DOS DESCONTOS

- 1.7.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo colaborador do Coren-SC, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado;
- 1.7.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do colaborador do Coren-SC;
- 1.7.3. O desconto mínimo admitido para o setor a que se refere este TR será de dez por cento (10%) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições. Além disso, o desconto deve ser mais vantajoso do que aquele já oferecido de praxe pela empresa em suas negociações habituais com os consumidores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo do Projeto Clube de Benefícios do Coren-SC é uma iniciativa estratégica alinhada com a missão de promover a valorização dos profissionais de enfermagem registrados no Conselho.
- 2.2. O Clube de benefícios visa propiciar serviços e produtos com descontos em decorrência da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados. O Coren-SC não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e colaboradores.
- 2.3. O Coren-SC, como autarquia reguladora, tem a responsabilidade de zelar pelo aperfeiçoamento profissional e pela valorização dos profissionais de enfermagem. Isso permite incluir a criação de iniciativas que promovam o bem-estar, a capacitação e a satisfação dos profissionais. A oferta de benefícios e descontos exclusivos, como proposta pelo Clube de Benefícios, visa agregar valor direto ao cotidiano, sejam pessoas físicas ou jurídicas, promovendo a categoria e fortalecendo o vínculo com o Conselho. Também visa valorizar profissionalmente o funcionário do Coren-SC, como política positiva de gestão de pessoas, alinhado com práticas modernas de incentivo e reconhecimento aos funcionários.
- 2.4. O registro de empresas que oferecem descontos especiais em produtos e serviços para profissionais de enfermagem, registrados e identificados com a carteira profissional, bem como para os funcionários do Coren-SC, comprovados com o crachá funcional, têm como finalidade atender a demanda de um projeto da Diretoria do Coren-SC.
- 2.5. Este projeto visa proporcionar vantagens exclusivas aos beneficiários para a aquisição ou contratação de bens e serviços para uso pessoal. A iniciativa busca agregar valor ao vínculo dos profissionais com o Conselho, contribuindo para o bem-estar e a satisfação da classe profissional, bem como dos colaboradores do Coren-SC. Este objeto não utiliza recursos financeiros do órgão e não obriga a contratação por parte da autarquia.
- 2.6. O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta, denominada “Procedimento Auxiliar”, com fundamento nos art. 78, I e art. 79 da Lei 14.133/2021, a ser adotada pela Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, legalmente constituídas no Brasil, nos termos da legislação brasileira vigente, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 3.2. A prestação de serviço(s) ou fornecimento de produto(s) especificados, estabelecidos em segmento(s) que beneficie(m) o bem estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional, de forma direta e exclusiva ao BENEFICIÁRIO, com vantagens ou descontos reais diferenciados.
- 3.3. Segmento de benefícios cujas atividades sejam compatíveis com a qualificação, formação e fomento à valorização profissional, ou que estejam vinculadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos beneficiários.
- 3.4. Os segmentos aptos ao credenciamento de empresas estão listados na tabela a seguir.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TABELA DE SEGMENTOS APTOS AO CREDENCIAMENTO	
SEGMENTO	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
EDUCAÇÃO	Serviços educacionais: primário, básico, médio, técnico e superior; Serviços educacionais especializados: Doutorados, Mestrados, Especializações, Pós Graduação, MBA Cursos de línguas estrangeiras, Cursos de atualização profissional; Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos, assinaturas), Outros.
SAÚDE	Empresas e Serviços médicos (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD); Seguros; Academias; Óticas; Outros.
ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação: Padarias, lanchonetes, cafeterias, restaurantes, fastfood, etc; Produtos alimentícios; Materiais e Equipamentos; Outros.
PROFISSIONAL	Ferramentas e utensílios; Equipamentos e Softwares; Veículos (vendas e locações); Combustíveis; Transporte Pessoal; Transporte de Materiais; Coworking; Espaços, auditórios, salas de reuniões e afins; Estacionamento; Seguros; Outros.
PET	Serviços veterinários; Saúde veterinária; Estética veterinária; Alimentação veterinária; Produtos veterinários; Outros.
CULTURA E TURISMO	Hoteleiro; Serviços de hospedagem; Atrações turísticas; Atrações culturais; Transporte rodoviário; Transporte aéreo; Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Streaming, etc);
Outros.

3.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CREDENCIAMENTO

3.5.1. *Proposta de Credenciamento*, devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Termo de Referência;

3.5.2. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos (habilitação jurídica e financeira):

3.5.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.5.2.6. a certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.2.7. Nos casos de Cursos, de qualquer natureza, é OBRIGATÓRIO o envio da matriz curricular e as devidas autorizações (MEC, SED, etc).

3.5.3. As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos (Habilitação jurídica):

3.5.3.1. documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);

3.5.3.2. certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;

3.5.3.3. certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético;

3.5.3.4. comprovante de endereço do local de atendimento.

3.5.4. Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. O objeto deste termo de referência não envolve a entrega de produtos ou serviços diretamente ao Coren-SC, mas sim aos beneficiários vinculados ao Conselho. A entrega consiste na disponibilidade e manutenção de descontos especiais oferecidos por empresas credenciadas aos beneficiários, conforme as condições acordadas no processo de credenciamento.

4.2. Entrega dos Bens/Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2.1. Disponibilidade dos Benefícios: As empresas credenciadas deverão disponibilizar os descontos e benefícios conforme descrito em suas propostas, garantindo a acessibilidade e transparência das condições ofertadas aos beneficiários.
- 4.2.2. Atualização e Manutenção: As empresas deverão manter atualizadas as informações sobre os descontos e benefícios oferecidos, incluindo eventuais mudanças nas condições ou na disponibilidade dos produtos e serviços.
- 4.2.3. Comunicação e Divulgação: As empresas credenciadas devem colaborar com o Coren-SC para a comunicação e divulgação dos benefícios aos beneficiários, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pelo Conselho.

4.3. Critérios de Aceitação

- 4.3.1. Conformidade com o Edital: As propostas e benefícios oferecidos pelas empresas devem estar em total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no edital de credenciamento.
- 4.3.2. Qualidade dos Benefícios: Os benefícios devem ser de qualidade comprovada e relevantes para os beneficiários, proporcionando vantagens reais e significativas.
- 4.3.3. Acesso e Usabilidade: Os descontos e benefícios devem ser facilmente acessíveis e utilizáveis pelos beneficiários, sem burocracia excessiva ou obstáculos desnecessários.
- 4.3.4. Regularidade e Legalidade: As empresas credenciadas devem estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulamentares, garantindo a legalidade das operações e dos benefícios ofertados.
- 4.3.5. Satisfação dos Beneficiários: A aceitação dos benefícios será monitorada pela satisfação dos beneficiários, com mecanismos de feedback e avaliação contínua para assegurar a qualidade e a adequação das ofertas.
- 4.3.6. Revisão Periódica: Os benefícios e as empresas credenciadas serão revisados periodicamente pela equipe do Coren-SC, garantindo a continuidade da qualidade e a relevância das ofertas aos beneficiários.

5. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Fiscalização

- 5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Clube de Benefícios do Coren-SC não onera financeiramente a autarquia em nenhum aspecto. O Clube de Benefícios é uma iniciativa destinada a proporcionar vantagens e descontos exclusivos aos profissionais de enfermagem registrados em Santa Catarina e funcionários do Coren-SC, sem qualquer custo ou despesa para o Conselho;
- 6.2. A participação no Clube de Benefícios não implica em nenhuma despesa ou custo para o Coren-SC. Todo o processo de credenciamento e oferta de benefícios é realizado pelas empresas parceiras sem gerar qualquer tipo de ônus para o Conselho;
- 6.3. O Coren-SC não está obrigado a realizar nenhuma aquisição de produtos ou serviços das empresas credenciadas. A participação no Clube de Benefícios é voluntária e não envolve a compra de qualquer item por parte do Coren-SC;
- 6.4. Não há criação de vínculo de obrigação entre o Coren-SC, os credenciados e os beneficiários, exceto quando os beneficiários optam, por sua livre escolha, por utilizar os benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas. O Coren-SC não assume nenhuma responsabilidade financeira ou contratual pelo uso dos benefícios;
- 6.5. Os beneficiários do Clube de Benefícios têm total autonomia para decidir se utilizam ou não os descontos e vantagens oferecidos. A decisão de utilizar os benefícios é exclusivamente do beneficiário, sem qualquer interferência ou obrigação imposta pelo Coren-SC.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Para assegurar a correta execução e manutenção do Clube de Benefícios do Coren-SC, será implementado um sistema de controle e monitoramento. Este sistema será administrado por um Grupo de Trabalho especialmente designado para esta finalidade, cuja formação e responsabilidades, deverão ser formalizadas por meio de uma portaria específica.

7.2. Composição do Grupo de Trabalho

- 7.2.1. **Empregados Públicos do Coren-SC:** Designados para gerenciar e monitorar as informações relacionadas ao Clube de Benefícios;
- 7.2.2. **Conselheiros do Coren-SC:** Participarão do Grupo de Trabalho para garantir a representatividade dos profissionais de enfermagem.

7.3. Responsabilidades do Grupo de Trabalho

- 7.3.1. **Gestão das Informações:** Organizar e manter atualizadas todas as informações sobre as empresas credenciadas e os benefícios oferecidos;
- 7.3.2. **Controle dos Credenciados:** Monitorar o cumprimento das condições estabelecidas no edital pelas empresas credenciadas, garantindo que os descontos e vantagens sejam efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
- 7.3.3. **Prazos de Credenciamento:** Supervisionar os prazos de credenciamento, assegurando que as revisões periódicas sejam realizadas conforme o cronograma estabelecido;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3.4. *Manutenção Geral do Clube:* Realizar a manutenção contínua do Clube de Benefícios, incluindo a atualização das ofertas e a resolução de quaisquer problemas relatados pelos beneficiários ou parceiros.

8. OBRIGAÇÕES DO COREN-SC

- 8.1. Embora o objeto deste termo de referência não envolva a contratação direta de produtos ou serviços pelo ou para o Coren-SC, existem obrigações importantes que a autarquia deve cumprir para garantir o sucesso do credenciamento e a efetividade dos benefícios oferecidos aos profissionais enfermagem e funcionários do órgão. Como facilitador e regulador do processo de credenciamento segue abaixo as obrigações do Coren-SC.

8.2. Divulgação e Comunicação

- 8.2.1. Divulgar o Edital: Publicar e promover o edital de credenciamento em todos os canais de comunicação do Coren-SC, incluindo o site oficial, redes sociais, e-mails e boletins informativos;
- 8.2.2. Informar os Beneficiários: Manter os beneficiários informados sobre os benefícios disponíveis, incluindo detalhes sobre as empresas credenciadas e os tipos de descontos oferecidos.

8.3. Processo de Credenciamento

- 8.3.1. Receber e Avaliar Propostas: Receber, registrar e avaliar todas as propostas de credenciamento submetidas pelas empresas interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- 8.3.2. Formar Comissão Avaliadora: Designar uma comissão específica para a avaliação das propostas, conforme portaria interna, garantindo transparência e imparcialidade no processo.

8.4. Comunicação com Credenciados

- 8.4.1. Notificar Credenciados: Comunicar formalmente às empresas sobre a aprovação ou rejeição de suas propostas de credenciamento, fornecendo feedback detalhado quando necessário.
- 8.4.2. Manter Relacionamento: Manter um canal de comunicação aberto com as empresas credenciadas para solucionar dúvidas, receber atualizações e garantir a qualidade dos benefícios oferecidos.

8.5. Monitoramento e Revisão

- 8.5.1. Monitorar Desempenho: Acompanhar e monitorar continuamente a qualidade e a conformidade dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas, assegurando que os descontos sejam mantidos conforme acordado.
- 8.5.2. Revisar Periodicamente: Realizar revisões periódicas dos benefícios e das empresas credenciadas, com base em feedback dos beneficiários e nas observações da comissão avaliadora, para garantir a relevância e a satisfação dos beneficiários.

8.6. Apoio aos Beneficiários

- 8.6.1. Fornecer Suporte: Disponibilizar suporte aos beneficiários para esclarecer dúvidas e resolver problemas relacionados ao uso dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas.
- 8.6.2. Coletar Feedback: Implementar mecanismos para coletar feedback dos beneficiários sobre os benefícios recebidos e a performance das empresas credenciadas.

8.7. Transparência e Conformidade

- 8.7.1. Garantir Transparência: Manter transparência em todas as etapas do processo de credenciamento e na comunicação com beneficiários e empresas credenciadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.7.2. **Assegurar Conformidade:** Garantir que todas as ações e processos estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação pertinente.

8.8. **Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

- 8.8.1. **Proteção de Dados:** Garantir a aplicabilidade e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que todas as informações pessoais dos beneficiários e das empresas credenciadas sejam tratadas com confidencialidade e segurança.
- 8.8.2. **Conformidade com a LGPD:** Implementar políticas e práticas de proteção de dados que estejam em conformidade com a LGPD, garantindo que os dados coletados sejam utilizados apenas para os fins especificados e com o consentimento dos envolvidos.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 9.1. As empresas credenciadas no Clube de Benefícios do Coren-SC têm a responsabilidade de garantir que os benefícios oferecidos sejam entregues de forma eficiente, transparente e conforme os termos acordados no processo de credenciamento.

9.2. Oferecimento de Benefícios

- 9.2.1. **Manutenção dos Descontos:** Oferecer os descontos e benefícios conforme detalhado na proposta de credenciamento aprovada, garantindo que os valores e condições sejam respeitados.
- 9.2.2. **Atualização de Informações:** Manter atualizadas todas as informações sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo possíveis mudanças nas condições dos benefícios.

9.3. Qualidade e Atendimento

- 9.3.1. **Garantir Qualidade:** Assegurar que os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários mantenham um padrão de qualidade elevado, conforme descrito na proposta.
- 9.3.2. **Atendimento ao Beneficiário:** Proporcionar um atendimento ao cliente eficiente e dedicado para os beneficiários do Clube de Benefícios, solucionando eventuais problemas de forma ágil e eficaz.

9.4. Transparência e Comunicação

- 9.4.1. **Informação Clara:** Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os descontos e benefícios, incluindo detalhes sobre como os beneficiários podem acessar e utilizar essas vantagens.
- 9.4.2. **Canal de Comunicação:** Manter um canal de comunicação aberto com o Coren-SC para resolver dúvidas, atualizar informações e garantir a continuidade dos benefícios.

9.5. Conformidade Legal

- 9.5.1. **Cumprimento Legal:** Estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo a manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para operar.
- 9.5.2. **Regularidade Fiscal:** Manter regularidade fiscal e documental, apresentando comprovações quando solicitado pelo Coren-SC.
- 9.5.3. **Isenção de conflito de interesse:** Ser empresa que não mantém em seus quadros de sócios ou funcionários qualquer membro do Coren-SC, seja conselheiro ou funcionário, inclusive familiares com grau de parentesco imediato.

9.6. Relatórios, Comunicados e Feedback



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.6.1. Relatórios: Enviar relatórios por demanda ao Coren-SC, conforme estabelecido no edital de credenciamento, detalhando o uso dos benefícios pelos beneficiários.
- 9.6.2. Comunicados: Enviar comunicado ao Coren-SC, conforme estabelecido no edital de credenciamento, no caso de quaisquer alterações nas condições oferecidas.
- 9.6.3. Recebimento de Feedback: Coletar e considerar feedback dos beneficiários para melhorar continuamente os produtos e serviços oferecidos

9.7. Revisão e Melhoria

- 9.7.1. Participar de Revisões: Participar de revisões periódicas quando conduzidas pelo Coren-SC para avaliar a eficácia e a relevância dos benefícios oferecidos, ajustando-os conforme necessário para melhor atender às necessidades dos beneficiários.
- 9.7.2. Implementar Melhorias: Implementar melhorias sugeridas pelo Coren-SC ou identificadas através de feedback dos beneficiários para garantir a manutenção de um alto padrão de serviço.

9.8. Divulgação e Promoção

- 9.8.1. Colaborar com Divulgação: Colaborar com o Coren-SC na divulgação dos benefícios aos beneficiários, utilizando os canais de comunicação recomendados pelo Conselho.
- 9.8.2. Promover Benefícios: Promover os benefícios de maneira proativa para garantir que todos os potenciais beneficiários estejam cientes das vantagens disponíveis.

10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 10.1. Os beneficiários do Clube de Benefícios do Coren-SC, compostos por profissionais de enfermagem registrados em Santa Catarina e funcionários do Coren-SC, têm responsabilidades específicas para assegurar o uso correto e eficiente das vantagens e descontos oferecidos.

10.2. Verificação de Informações

- 10.2.1. Conferir regularmente as informações sobre os benefícios disponíveis, incluindo os detalhes das ofertas e condições de uso. É obrigação dos beneficiários acessar o portal do Clube de Benefícios, site do Coren-SC, para se manter atualizado sobre as novas parcerias e as eventuais alterações nas condições dos benefícios.

10.3. Uso Adequado dos Benefícios

- 10.3.1. Utilizar os benefícios exclusivamente para uso pessoal, conforme os termos estabelecidos pelo Clube de Benefícios. É obrigação dos beneficiários evitar o uso dos descontos e vantagens para fins comerciais ou de revenda.

10.4. Cumprimento das Condições

- 10.4.1. Seguir as condições de uso especificadas por cada empresa parceira ao utilizar os benefícios. É obrigação dos beneficiários apresentar os documentos necessários, como identificação profissional ou comprovante de vínculo com o Coren-SC, quando requisitado pela empresa parceira.

10.5. Feedback e Relato de Problemas

- 10.5.1. Reportar quaisquer problemas ou insatisfações relacionadas ao uso dos benefícios. É obrigação dos beneficiários fornecer feedback ao Coren-SC sobre a qualidade dos serviços e produtos recebidos, ajudando a monitorar e melhorar o Clube de Benefícios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.6. Uso Ético e responsável

- 10.6.1. Utilizar os benefícios de forma ética e responsável, respeitando as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Coren-SC e pelas empresas parceiras. É obrigação dos beneficiários não compartilhar os benefícios com pessoas não autorizadas e não tentar obter vantagens indevidas através do Clube de Benefícios.

10.7. Atualização de Dados Pessoais

- 10.7.1. Manter atualizados os dados pessoais e de contato junto ao Coren-SC. É obrigação dos beneficiários informar prontamente qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone para garantir a recepção das comunicações relacionadas ao Clube de Benefícios.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do Coren-SC prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas.

- 11.2. As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:

11.2.1. **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo Coren-SC;

11.2.2. **Suspensão Temporária:** Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas correções sejam efetuadas e aprovadas pelo Coren-SC;

11.2.3. **Descredenciamento:** Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descredenciada do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo Coren-SC;

11.2.4. **Multa:** Desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descredenciamento a sanção máxima e irrevogável.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

- 12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren-SC, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais normativos correlatos.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- 14.2. Pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recurso e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@corensc.gov.br.

Florianópolis, 11 de novembro de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações - Coren-SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE: _____.

Número de Registro (CPF/CNPJ): _____.

Endereço completo: _____.

Telefone de contato: _____.

E-mail: _____.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Pela presente proposta, declaramos possuir infraestrutura organizacional e administrativa adequadas ao atendimento dos BENEFICIÁRIOS do Coren-SC na oferta de BENEFÍCIOS estabelecidos abaixo.

Segmento de Benefício	Descrição do Produto ou Serviço	Vantagem ou desconto real
Ex: Educação	Cursos de Pós-Graduação	15% de desconto nas mensalidades

Pelo presente documento, declaramos que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do Coren-SC.

Pelo presente documento, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Nome:	CPF:
Data:	Assinatura:

Documentos comprobatórios (obrigatórios)

- Espelho CNPJ ou Cópia de CPF (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos>);
- CND Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores>);
- CND Estadual (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

* Outro estado de origem: acrescentar CND do respectivo Estado.

- CND Municipal (apenas na cidade sede da empresa);
- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)
- Regularidade perante o FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Certidão Negativa consolidada TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Certidão Negativa de Falência (certidores.tjsc.jus.br);

* Outro estado de origem: acrescentar do respectivo Estado.

- Nos casos de Cursos, de qualquer natureza, é OBRIGATÓRIO o envio da matriz curricular e as devidas autorizações (MEC, CEE, etc).**

Para Profissionais Autônomos

- Cópia de CPF;
 - Certidão de Regularidade e Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe, quando houver;
 - Comprovante de endereço do local de atendimento.
-
- **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DA VALIDADE.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

PAD 310/2025 – Credenciamento para Clube de Benefícios do Coren-SC – PL 021.926208/2025 – [nome do(a) credenciado(a)].

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada simplesmente Coren-SC, e de outro, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/..., CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr. portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo o credenciamento da CREDENCIADA para a concessão de VANTAGENS E BENEFÍCIOS nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e abaixo transcrita:

[Transcrever Proposta de Credenciamento].

- 1.2 São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº.002/2025 (processo licitatório Coren-SC nº 021.926208/2025) e a Proposta de Credenciamento;
- 1.3 A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2025, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

Cláusula 2ª DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO COREN-SC

- 2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações do Coren-SC todas aquelas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2025.

Cláusula 3ª DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações da CREDENCIADA todas aquelas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 A Credenciada deverá encaminhar sua logomarca, no prazo de até três (3) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Credenciamento, para o processo de divulgação.

Cláusula 4^a DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Este Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.2 O fim da vigência de BENEFÍCIOS será comunicado pelo CREDENCIADO com noventa (90) dias de antecedência aos BENEFICIÁRIOS e ao Coren-SC.
- 4.3 O credenciamento será rescindido, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:
- 4.3.1 Falência ou insolvência do credenciado;
 - 4.3.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - 4.3.3 Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
 - 4.3.4 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - 4.3.5 Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 4.3.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 4.3.7 Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 4.3.8 Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e anexos.
- 4.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item "4.3.7" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Cláusula 5^a DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo Coren-SC, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cláusula 6^a DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência deste termo de Credenciamento, as relações dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos membros do grupo de trabalho especialmente designado para esta finalidade, cuja formação e responsabilidades, deverão ser formalizadas por meio de portaria específica, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.

Cláusula 7^a DO PREPOSTO

- 7.1 O Preposto deverá ser indicado pela CREDENCIADA, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 7.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Este Termo de Credenciamento não acarreta ônus financeiro ao Coren-SC, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

Cláusula 9^a DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 O(a) **Credenciado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 9.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Credenciado (a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 9.3 O (A) **Credenciado (a)** se compromete a:
- 9.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 9.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 9.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 9.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
 - 9.3.5 O (A) **Credenciado (a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Credenciado (a)**.
 - 9.3.6 O (A) **Credenciado (a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
 - 9.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 9.4 O (A) **Credenciado (a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.5 O Coren-SC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Credenciado (a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Credenciado (a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 9.6 O (A) **Credenciado (a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do Coren-SC, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7 O **Credenciado (a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo Coren-SC durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
 - 9.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do Coren-SC ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
 - 9.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Credenciado (a)**.
 - 9.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Credenciado (a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 9.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Coren-SC ou dos clientes desta para o (a) **Credenciado (a)**.
- 9.9 O Coren-SC não autoriza o (a) **Credenciado (a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 10^a ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 10.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 10.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 10.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 10.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11^a DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do Coren-SC prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas.
- 11.2 As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:
 - 11.2.1 **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo Coren-SC;
 - 11.2.2 **Suspensão Temporária:** Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas correções sejam efetuadas e aprovadas pelo Coren-SC;
 - 11.2.3 **Descredenciamento:** Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descredenciada do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo Coren-SC;
 - 11.2.4 **Multa:** Desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descredenciamento a sanção máxima e irrevogável;

Cláusula 12^a DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 11.878/2024, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

Cláusula 13^a PUBLICIDADE

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.

Cláusula 14^a DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2025.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Dejur:



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa/organização _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que configurem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

_____ de _____ de _____.

Assinatura